



L E I N° 1.194

DATA: 14 de março de 1996.

SÚMULA: Institui o Estatuto do Magistério Municipal de Paranacity e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º - Esta Lei disciplina o regimento de trabalho do pessoal do Magistério Público Municipal, no que se refero ao enquadramento na Carreira do Magistério, provimento, vacância, direito, deveres e vantagens, conforme prevê o Estatuto dos Servidores Públicos, que estabeleceu o regime jurídico único dos servidores públicos do Município de Paranacity.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

- I - SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO: conjunto de Instituições e Unidades que, sob a ação normativa do Município e coordenação do Departamento de Educação, realiza atividades gerais de Educação;
- II - PESSOAL DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO: conjunto de Professores e Especialistas em Educação que na unidades escolares e demais órgãos de educação, ministra, assessora, planeja, programa, dirige, supervisiona, inspeciona, coordena, acompanha, controla, avalia e/ou orienta a educação sistemática, assim como os que colaboram diretamente nessas funções, sob sujeição às normas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone (044) 463-1177 - CEP 87660-000

F1."2"

pedagógica e às disposições deste Estatuto;

- III - PROFESSOR: membro do Magistério que exerce atividades docentes, oportunizando a educação do aluno;
- IV - ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO: membro do Magistério que, possuindo a respectiva qualificação, desempenha atividades de direção, planejamento, orientação, supervisão, atendimento e acompanhamento psicológico nos campos educacionais e clínicos;
- V - ATIVIDADES DE MAGISTÉRIO: ação dos professores e dos Especialistas em Educação inerentes à educação, nelas incluídas a direção, o ensino e a pesquisa.

## TÍTULO II

### DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

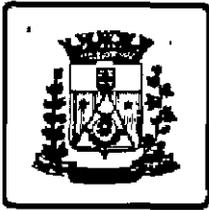
#### CAPÍTULO I

#### DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 3º - A carreira do Pessoal do Grupo Ocupacional Magistério caracteriza-se por atividades continuadas e dirigidas à concretização dos princípios, dos ideais e dos fins da educação e tem como princípios básicos:

- I - a profissionalização representada por:
  - a) qualidades pessoais;
  - b) formação adequada;
  - c) atualização e aperfeiçoamento constante;
  - d) remuneração de acordo com a qualificação obtida em cursos de formação, de aperfeiçoamento e de especialização;
  - e) existência de condições ambientais de trabalho.
- II - promoção e acesso por merecimento, por tempo de serviço e por habilitação;
- III - valorização de qualificação, decorrente de cursos e estágios de formação, atualização, aperfeiçoamento e especialização

segue fl."3"



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone (044) 463-1177 - CEP 87660-000

## CAPÍTULO II

Fl."3"

### DA ESTRUTURA DA CARREIRA

- Art. 4º - Os cargos do Magistério serão providos segundo o regime jurídico deste Estatuto, sempre mediante concurso público de provas e títulos.
- Art. 5º - Os cargos do Grupo Ocupacional Magistério integram série de classes e classes isoladas.
- Art. 6º - Para efeitos desta lei, considera-se:
- I - CARGO: é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um Professor ou Especialista em Educação, com vencimentos pagos pelos cofres do Município e demais situações que o caracterizam;
  - II - CLASSE: é o agrupamento de cargos da mesma denominação e com iguais atribuições e responsabilidades distribuídas hierarquicamente, para provimentos segundo critérios estabelecidos nesta Lei;
  - III - SÉRIE DE CLASSES: é o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, dispostas hierarquicamente, abrangendo os níveis de habilitação relativos ao grau de formação dos Professores ou Especialistas em Educação;
  - IV - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO: atividades inerentes à educação, nelas incluídas a direção, a supervisão, a orientação, o ensino e a administração escolar.
- Art. 7º - A estruturação da carreira do Grupo Ocupacional Magistério compreende duas classes distintas:
- I - Professor;
  - II - Especialista em Educação.
- § 1º - As série de classe Professor, em função do nível de formação estão assim integradas:
- I - PROFESSOR-CLASSE A: A categoria funcional do Magistério que possui formação mínima específica do segundo grau com três séries;

segue Fl."4"



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone (044) 463-1177 - CEP 87660-000

F1"4"

- II - PROFESSOR CLASSE B: A categoria funcional do Magistério que possui formação mínima específica do segundo grau com quatro séries, ou segundo grau com três séries e mais um ano de estudos adicionais;
- III - PROFESSOR CLASSE C: A categoria funcional do Magistério que possui formação mínima específica de grau superior, ao nível de graduação, obtida em curso de curta duração;
- IV - PROFESSOR CLASSE D: A categoria funcional do Magistério que possui formação mínima específica de grau superior, ao nível de graduação plena;
- V - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA: pelo pessoal do Magistério que possui habilitação específica de grau superior.

§ 2º - A classe Especialista em Educação em função do nível de formação está assim integrada:

- I - ORIENTADOR EDUCACIONAL: Pelo pessoal do magistério que possui habilitação superior em Pedagogia com especialização em Orientação Educacional;
- II - SUPERVISOR ESCOLAR: pelo pessoal do Magistério que possui habilitação superior em Pedagogia com especialização em Supervisão Escolar.
- III - ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR: pelo pessoal do Magistério que possui habilitação superior em Pedagogia com especialização em Administração Escolar.

Art. 8º - A carreira do magistério Público Municipal é estruturada em quatro série de classes específicas para os Professores, dispostas gradualmente, com acesso sucessivo de classe à classe, uma classe isolada para Professor de Educação Física e Especialistas em Educação, compreendendo os Orientadores Educacionais, Supervisores e Administradores Escolares.

Parágrafo único - O cargo de professor sem Habilitação, não integra o Quadro de Magistério e será extinto quando vagar, sendo seu atual ocupante amparados de seus direitos adquiridos.

segue F1."5"



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone (044) 463-1177 - CEP 87660-000

Fl. "5"

Art. 9º - Cada classe de Professor e/ou Especialista em Educação é composta de uma série de níveis, sendo que o primeiro corresponde ao vencimento inicial da classe, quando esta integrar série de classe e os demais correspondem às promoções, em função dos avanços horizontais, resultantes dos créditos que traduzem o merecimento do Professor e do Especialista, como segue:

**I - PROFESSOR:**

- |                                  |                  |
|----------------------------------|------------------|
| a) Professor Classe AI e II:     | Nível 01 até 20; |
| b) Professor Classe BI e II:     | Nível 03 até 23; |
| c) Professor Classe CI e II:     | Nível 06 até 26; |
| d) Professor Classe DI e II:     | Nível 09 até 30; |
| e) Professor de Educação Física: | Nível 12 até 30; |

**II - ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO:**

- |                            |                  |
|----------------------------|------------------|
| a) Orientador Educacional. | Nível 12 até 30; |
| b) Supervisor Escolar:     | Nível 12 até 30; |
| c) Administrador Escolar:  | Nível 12 até 30. |

## CAPÍTULO III

### DO PLANO DE PAGAMENTO

Art. 10 - O plano de pagamento do magistério obedecerá ao Plano de Classificação de Cargos constantes das Tabelas do Anexo II.

Parágrafo Único - O professor ou Especialista em Educação quando nomeado, perceberá o vencimento no nível inicial da classe respectiva.

## TÍTULO III

### DO PROVIMENTO E VACÂNCIA DOS CARGOS DO MAGISTÉRIO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone (044) 463-1177 - CEP 87660-000

F1,"6"

## CAPÍTULO I

### DO PROVIMENTO

#### SEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - Os cargos do Quadro de Carreira do magistério são acessíveis a todos os brasileiros, respeitadas as exigências fixadas em Lei.

Parágrafo Único - Só pode ser provido em cargo de Magistério, quem satisfazer os seguintes requisitos:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o gozo dos direitos políticos;
- III - haver cumprido as obrigações e os encargos militares previstos em Lei;
- IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- V - a idade mínima de dezesseis anos completos;
- VI - possuir habilitação legal para exercício do cargo.

Art. 12 - Os cargos públicos são providos por:

- I - nomeação;
- II - ascensão funcional;
- III - transposição;
- IV - transferência;
- V - reintegração;
- VI - reversão;
- VII - readaptação;
- VIII - recondução;
- IX - aproveitamento.

#### SEÇÃO II

#### DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 13 - Concurso Público é o procedimento administrativo consubstanciado num processo de recrutamento e seleção de natureza competitiva e classificatória, aberto ao público, atendidos os

segue F1,"7"



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone (044) 463-1177 - CEP 87660-000

Fl. "7"

requisitos estabelecidos em edital específico e na legislação aplicável.

Parágrafo Único - O concurso público será de provas e títulos, compreendendo uma ou mais etapas.

Art. 14- A realização de concurso público para provimento de cargos do magistério, cabe ao órgão competente do Poder Executivo.

Art. 15- O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, a contar da publicação da homologação do resultado final, prorrogável uma vez, por igual período.

Parágrafo Único - O prazo de validade dos concursos e as condições de realização dos mesmos serão fixados em edital.

Art. 16- O concurso público será realizado para o preenchimento de vagas em número fixado e conforme as condições nele previstas.

Parágrafo Único - O concurso de que trata o artigo, será realizado para o provimento de cargos do Grupo ocupacional magistério, no nível inicial da classe, independente da formação do Professor.

## SEÇÃO III

### DA NOMEAÇÃO

Art. 17-As nomeações serão em caráter efetivo, mediante habilitação prévia em concurso de provas e títulos.

§ 1º- A nomeação, em caráter efetivo, observará o número de vagas existentes, obedecerão rigorosamente à ordem de classificação no concurso e será para a respectiva classe, no seu nível inicial.

§ 2º- Além dos requisitos previstos no parágrafo anterior, a nomeação depende da prévia verificação, pelo órgão competente, da inexistência de acumulação proibida.

§ 3º- Os candidatos que obtiverem classificação até o limite do número de cargos, para cujo provimento tenha sido aberto concurso, serão chamados, mediante edital, para escolher, na ordem da respectiva classificação, o estabelecimento onde prestarão serviços.

segue Fl. "8"



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone (044) 463-1177 - CEP 87660-000

Fl. "8"

§ 4º - A falta de escolha de vaga na data determinada ou o pedido de sustação da nomeação, seja qual for o motivo invocado, importará em renúncia à faculdade de que trata o parágrafo anterior.

## SEÇÃO IV

### DA POSSE E EXERCÍCIO

Art. 18 - Posse é o ato de investidura em cargo do Grupo Ocupacional Magistério.

Parágrafo Único - Dispensa-se a posse nos casos de acesso e reintegração.

Art. 19 - Tem-se por empossado o Professor ou Especialista em Educação após a assinatura de um termo, em que conste o ato que o nomeou e o compromisso de fiel cumprimento dos deveres e atribuições do cargo.

Parágrafo Único - É essencial, para validade do termo, que ele seja assinado ao mesmo pelo nomeado e pela autoridade que der posse e mencione a exibição dos documentos necessários para o ato.

Art. 20 - São competentes para dar posse:

a - O Diretor do Departamento de Educação aos ocupantes de cargos que lhe sejam diretamente subordinados;

b - O Chefe da Divisão de Recursos Humanos ao Professor ou Especialista em Educação do Quadro do Magistério.

Art. 21 - Poderá haver posse por procuração, com poderes expressos, quando se tratar de Professor ou Especialista em Educação ausente do País, em missão do Governo, ou ainda, em casos especiais, a juízo da autoridade competente.

Art. 22 - A autoridade que der posse verificará, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições legais para a investidura.

Art. 23 - A posse deve verificar-se no prazo de trinta dias contados da data da publicação do Decreto de nomeação no órgão oficial.

§ 1º - O prazo de que trata este artigo, será prorrogado por trinta dias, mediante solicitação escrita do interessado e despacho favorável da autoridade competente para dar posse.

segue fl. "9"



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone (044) 463-1177 - CEP 87660-000

Fl. "9"

§ 2º - Não se efetivando a posse, por culpa do nomeado, dentro dos prazos previstos neste artigo, tornar-se-á sem efeito a nomeação.

Art. 24 - Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público e completa o processo de investidura.

§ 1º - O prazo para o Professor ou Especialista em Educação entrar em exercício é de três dias, contadas da data da posse.

§ 2º - Os efeitos financeiros serão devidos a partir do início do efetivo exercício.

§ 3º - Será tornado sem efeito o ato de provimento, se não ocorrerem a posse e o exercício nos prazos previstos nesta Lei.

§ 4º - A autoridade competente do órgão para onde for indicado o Professor ou Especialista em Educação, compete dar-lhe o exercício.

## SEÇÃO V

### DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 25 - Estágio probatório é o período de dois anos de efetivo exercício, a contar da data do início deste, durante o qual são apurados os requisitos necessários à confirmação do Professor ou Especialista em Educação no cargo efetivo para o qual foi nomeado.

§ 1º - Os requisitos de que trata este artigo são os seguintes:

I - Assiduidade;

II- Disciplina;

III-Capacidade de iniciativa;

IV- Produtividade;

V - Responsabilidade.

§ 2º - Quando o Professor ou Especialista em Educação em estágio probatório não preencher qualquer dos requisitos enumerados no parágrafo 1º deste artigo, caberá ao seu Chefe imediato, sob pena de responsabilidade, iniciar o processo competente, dando ciência do fato, por escrito, ao interessado.

segue fl. "10"



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone (044) 463-1177 - CEP 87660-000

Fl. "10"

- § 3º - O processo referido no parágrafo anterior se conformará ao que dispuser a regulamentação própria.
- § 4º - Na ausência da iniciativa do Chefe imediato do estagiário de que trata o parágrafo 2º, deste artigo, será este automaticamente confirmado no cargo.

## SEÇÃO VI

### DA ASCENSÃO FUNCIONAL

- Art. 26 - A aplicação da ascensão funcional será disciplinada por comissão designada pelo Executivo Municipal, constituída de cinco membros, sendo membros natos um representante do Órgão da Administração e um representante dos Professores ou Especialistas em Educação de Paranacity.
- Art. 27 - A ascensão funcional do Professor ou do Especialista em Educação dar-se-á através de:
- I - Promoção;
  - II- Acesso.

### SUBSEÇÃO I

#### DA PROMOÇÃO

- Art. 28 - Promoção é a elevação funcional do Professor ou do Especialista em Educação que se dará nos seguintes casos, obedecidos os critérios de merecimento e qualificação:
- I - Promoção horizontal - é a elevação do Professor ou do Especialista em Educação de um nível para outro, dentro da mesma série de classes;
  - II - Promoção vertical - é a elevação do Professor ou do Especialista em Educação de uma classe para outra superior aquela a que pertence, dentro da mesma série de classes.
- § 1º - Merecimento - é a demonstração, por parte do Professor e do Especialista em Educação, do fiel cumprimento de seus deveres e da eficiência no exercício da função.
- § 2º - Qualificação - é a contínua atualização, especialização e aperfeiçoamento do Professor e do Especialista em Educação, para o apri
- segue fl. "11"



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone (044) 463-1177 - CEP 87660-000

Fl."11"

moramento do desempenho de suas atividades, avaliados por um conjunto de dados objetivos, traduzidos em créditos.

Art. 29 - A promoção por merecimento recairá no Professor ou Especialista em Educação, dentre os que figurem na lista previamente organizada pelo órgão competente, aprovada pela comissão de que trata o artigo 26.

Art. 30 - A promoção por qualificação recairá no Professor ou Especialista em Educação, que completar quarenta créditos na forma do Anexo I.

§ 1º - Os créditos a que se refere o artigo são aqueles adquiridos a partir da vigência da presente Lei, sem prejuízo daqueles que não foram anteriormente computados para aferição de qualquer espécie de vantagem.

§ 2º - A avaliação para promoção por qualificação será realizada a cada ano e o avanço poderá ser de até dois níveis, desde que tenha conseguido os pontos necessários.

§ 3º - Será de dois anos de efetivo exercício no nível o interstício para o Professor e o Especialista em Educação concorrer a promoção, reduzindo-se para trezentos e sessenta e cinco dias quando não houver quem possua aquele tempo.

## SUBSEÇÃO II

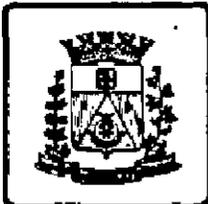
### DO ACESSO

Art. 31 - Acesso é a elevação do Professor e do Especialista em Educação de uma série de classes para outra, pelo critério exclusivo do nível de formação do professor ou especialista em educação, atendido o requisito de habilitação profissional e o interstício na classe.

§ 1º - Para concorrer ao acesso o professor ou especialista em educação deverá apresentar a documentação legal pertinente a nova habilitação, através de requerimento, no Departamento de Educação para os procedimentos legais.

§ 2º - O acesso poderá ser requerido em qualquer época porém, só vigorará a partir da data estabelecida em regulamentação própria.

segue fl."12"



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone (044) 463-1177 - CEP 87660-000

Fl. "12"

§ 3º - Será de dois anos de efetivo exercício na classe o interstício para o Professor e o Especialista em Educação requerer o acesso, reduzindo-se para trezentos e sessenta e cinco dias quando não houver quem possua aquele tempo.

Art. 32 - Não poderá ser promovido o professor ou Especialista em Educação em estágio probatório, aposentado, em disponibilidade ou em licença para tratar de interesses particulares.

Art. 33 - A ascensão funcional será processada na forma do respectivo Regulamento.

## SEÇÃO VII

### DA TRANSFERÊNCIA

Art. 34 - Transferência é a passagem do ocupante de cargo do Quadro Próprio do Magistério de uma para outra atividade, no mesmo Grupo Ocupacional.

§ 1º - Só se permite transferência quando houver vaga remanescente de ascensão por acesso, precedida essa de Teste Seletivo, cujo prazo de validade ainda não tenha expirado.

§ 2º - A transferência só poderá ser feita para cargo do mesmo nível de vencimento.

§ 3º - Atendidas as exigências dos parágrafos anteriores, cumulativamente com as de habilitação e qualificação, poderá haver transferência de Professor ou Especialista em Educação, de função docente para função de Especialista, ou vice-versa.

Art. 35 - O tempo de serviço do Professor ou Especialista em Educação transferido, nos termos do artigo anterior, é computado na nova situação para todos os efeitos legais.

## SEÇÃO VIII

### DA REINTEGRAÇÃO

Art. 36 - Reintegração é o reingresso do Professor ou Especialista em Educação estável, no cargo anteriormente ocupado, quando invalidada a sua demissão, por decisão administrativa ou judicial, - com ressarcimento de todas as vantagens.

segue fl. "13"



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone (044) 463-1177 - CEP 87660-000

Fl. "13"

## SEÇÃO IX

### DA REVERSÃO

Art. 37 - Reversão é o reingresso no Magistério, do Professor ou Especialista em Educação aposentado, quando insubsistirem os motivos - da aposentadoria, caso haja interesse do ensino.

## SEÇÃO X

### DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 38 - Pode haver substituição quando o titular do cargo do Magistério entrar em gozo de licença ou interromper o exercício por prazo superior a quinze dias.

Parágrafo Único - A substituição depende de ato do Departamento de Educação, dando direito, durante seu exercício, aos vencimentos fixados em Lei, e durará enquanto subsistirem os motivos que a determinaram.

Art. 39 - As substituições decorrentes da concessão de licença especial - serão feitas, preferencialmente, por Professor ou Especialista em Educação efetivos do mesmo estabelecimento de ensino ou de outros da rede municipal.

## SEÇÃO XI

### DA READAPTAÇÃO

Art. 40 - Readaptação é o provimento do Professor ou Especialista em Educação em cargo mais compatível com a sua capacidade física - ou intelectual, podendo ser realizada "ex-offício" ou a pedido.

## SEÇÃO XII

### DO APROVEITAMENTO

Art. 41 - Aproveitamento é o reingresso no Magistério Público, do Professor ou Especialista em Educação em disponibilidade ao exercício do cargo.

## CAPÍTULO II

### DA DESIGNAÇÃO

segue fl. "14"



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone (044) 463-1177 - CEP 87660-000

Fl."14"

Art. 42 - Designação é o ato mediante o qual a autoridade competente do Município determina a unidade ou estabelecimento de ensino, onde o Professor ou Especialista em Educação deverá ter exercício.

Parágrafo Único - Para efeito do artigo, cada unidade ou estabelecimento disporá, anualmente, de um número determinado de Professores - ou Especialistas em Educação, para atender sua demanda.

## CAPÍTULO III

### DA VACÂNCIA

#### SEÇÃO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - A vacância dá-se em consequência de:

- I - Exoneração;
- II- Demissão;
- III-Acesso;
- IV- Transferência;
- V - Aposentadoria;
- VI- Falecimento.

§ 1º - A exoneração dá-se a pedido do Professor ou Especialista em Educação.

§ 2º- A demissão é aplicada como penalidade.

#### SEÇÃO II

#### DA REMOÇÃO

Art. 44 - Remoção é a passagem do exercício do Professor ou Especialista em Educação de um para outro complexo escolar, centro intercolar ou estabelecimento de ensino, preenchendo vagas, sem que se modifique sua situação funcional.

## TÍTULO IV

### DOS DIREITOS, VANTAGENS E CONCESSÕES

segue fl."15"



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone (044) 463-1177 - CEP 87660-000

Fl. "15"

## CAPÍTULO I

### DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 45 - Na contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais, são computados, como de efetivo exercício, os afastamentos em virtude de:

- I - Férias;
- II- Casamento, até oito dias;
- III-Luto por falecimento do cônjuge, descendente, ascendente e irmão, até oito dias;
- IV- Trânsito;
- V - Juri e outros serviços obrigatórios por Lei;
- VI- Convocação para estágio militar de oficiais da reserva;
- VII-Exercício de mandato eletivo Municipal, Estadual ou Federal;
- VIII-Missão ou estudo no exterior ou no Território Nacional - mediante autorização do Chefe do Poder Executivo;
- IX- Licença especial;
- X - Licença para tratamento de saúde;
- XI- Licença no caso de acidente no trabalho ou em decorrência de doença profissional;
- XII-Licença à gestante;
- XIII-Licença à adotante.

## CAPÍTULO II

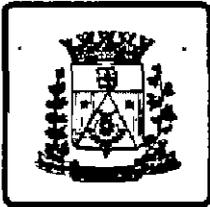
### DA ESTABILIDADE

Art. 46 - Estabilidade é a situação adquirida pelo Professor ou Especialista em Educação efetivo, após o cumprimento dos requisitos atinentes ao estágio probatório, que lhe garantem a permanência no cargo, dele só podendo ser demitido em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou da decisão em processo administrativo, em que lhe tenha sido assegurada ampla defesa.

## CAPÍTULO III

### DAS FÉRIAS

segue fl. "16"



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone (044) 463-1177 - CEP 87660-000

Fl. "16"

Art. 47 - As férias do Professor ou Especialista em Educação serão de sessenta dias, dos quais pelo menos trinta consecutivos, usufruídos em período de recesso escolar, segundo escala elaborada, no mês de dezembro de cada ano, pelo Diretor da Unidade, - Centro Interescolar ou Complexo Escolar de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas.

## CAPÍTULO IV

### DAS LICENÇAS

Art. 48 - Conceder-se à licença ao Pessoal do Magistério, nos termos do Título IV, Capítulo IV, da Lei nº 1066/92, de 26 de maio de 1992.

## CAPÍTULO V

### DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 49 - É assegurado ao Professor ou Especialista em Educação, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranacity:

I - O direito de requerer ou representar;

II- O direito de pedir reconsideração de ato ou decisão proferida em primeiro despacho definitivo.

Parágrafo Único - O direito de pleitear na esfera administrativa prescreverá:

a - Em cinco anos, quanto aos atos de que decorram demissão, - aposentadoria, ou da cassação e disponibilidade;

b - Em cento e vinte dias, nos demais casos.

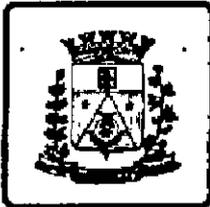
## CAPÍTULO VI

### DA DISPONIBILIDADE

Art. 50 - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até o seu adequado e obrigatório aproveitamento em outro cargo.

Art. 51 - O período relativo à disponibilidade será considerado como de exercício, somente para efeito de aposentadoria e de nova disponibilidade.

segue fl. "17"



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone (044) 463-1177 - CEP 87660-000

Fl."17"

Art. 52 - A disponibilidade no cargo efetivo não impede a nomeação para cargo em comissão, devendo o servidor fazer opção de remuneração.

## CAPÍTULO VII

### DA APOSENTADORIA

Art. 53 - O Professor ou Especialista em Educação será aposentado:

I - Por invalidez;

II- Voluntariamente após trinta anos de serviço;

III-Compulsoriamente, aos setenta anos de idade.

§ 1º - No caso do Inciso II, o prazo é reduzido para vinte e cinco anos para as mulheres.

§ 2º - As demais disposições são as previstas no Título VII, Capítulo II, Seção I, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Paranacity.

## CAPÍTULO VIII

### DO VENCIMENTO

Art. 54 - Vencimento é a retribuição pecuniária paga ao Professor ou Especialista em Educação, pelo efetivo exercício do cargo, correspondente à classe fixada em Lei.

Art. 55 - Haverá uma tabela única de valores para classes e regime de trabalho e as atribuições para as quais são exigidos idênticos níveis de formação, correspondentes iguais níveis de vencimentos, independentemente do nível em que atuar o Professor ou Especialista em Educação.

Parágrafo Único - Os vencimentos mensais para os cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional Magistério, são os estabelecidos no Anexo III.

Art. 56 - Perderá o vencimento do cargo que detiver o Professor ou Especialista em Educação, nomeado para cargo em comissão, cujo exercício o obrigue a um número de horas semanais de trabalho igual ou superior ao do cargo para o qual já designado dentro do mesmo horário.

segue fl."18"



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone (044) 463-1177 - CEP 87660-000

Fl. "18"

Parágrafo Único - Ao Professor ou Especialista em Educação nomeado para o exercício de cargo em comissão é facultado optar pelo vencimento do seu cargo efetivo, acrescido de gratificação fixa correspondente a vinte por cento do símbolo do cargo em comissão respectivo.

Art. 57 - Ressalvadas as permissões contidas neste Estatuto, e outras previstas em Lei, a falta ao serviço acarretará desconto proporcional ao vencimento mensal do Professor ou Especialista em Educação.

Parágrafo Único - Para este efeito, considerar-se-ão serviços, além das atividades leitvas propriamente ditas, o comparecimento a reuniões e atividades estabelecidas em Regimento, e as quais o Professor ou Especialista em Educação terá de ser formalmente - convocado, com antecedência nunca inferior a quarenta e oito horas.

Art. 58 - A data base para reajuste anual do Quadro do Magistério é o mês de março de cada exercício, considerando-se a inflação ocorrida no período.

Parágrafo Único - Contar-se-á como primeiro período, para efeito de reajuste, o mês de março de 1.997.

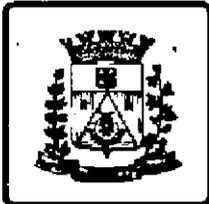
Art. 59 - Para o desconto proporcional, referido no artigo anterior, observar-se-ão as regras seguintes:

I - No caso do Especialista em Educação, atribuir-se-á a um dia de serviço o valor de um trinta avos de seu vencimento mensal;

II - No caso do Professor, considerar-se-á a unidade hora-aula, atribuindo-se-lhe o valor da divisão do vencimento mensal respectivo pelo número de aulas semanais obrigatórias multiplicadas por quatro e meio.

Parágrafo Único - No caso do Inciso I, se ocorrer atraso de até uma hora em relação ao início do expediente, ou, ainda, saída antecipada de até uma hora, o Especialista em Educação, em qualquer das hipóteses, sofrerá desconto de um terço de seu vencimento diário.

segue fl. "19"



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone (044) 463-1177 - CEP 87660-000

Fl. "19"

Art. 60 - Ainda que tenha sofrido desconto em seus vencimentos, por falta, não se ressarcirá o Professor por aula, atividade de recuperação ministrada em obediência ao calendário escolar ou outras exigências de ensino.

Art. 61 - Para efeito de pagamento, apurar-se-á a frequência pelo ponto a que ficam obrigados todos os que exercem cargos de Magistério.

Parágrafo Único - Salvo casos expressamente previstos em Lei, é vedado dispensar o Professor do registro de frequência ou abonar faltas ao serviço.

Art. 62 - Observado o total de vinte horas semanais de trabalho e as demais prescrições legais, serão determinados pelos órgãos competentes:

I - O período de trabalho diário no estabelecimento de ensino, - complexo ou centros interescolares;

II - O número de horas diárias de trabalho para cada cargo.

Parágrafo Único - Os Diretores de Unidades Escolares, Centros Interescolares ou Complexos Escolares não estão obrigados ao registro de frequência, em virtude de suas atribuições.

## CAPÍTULO IX

### DAS VANTAGENS

Art. 63 - Além do vencimento do cargo, o Professor ou Especialista em Educação poderá receber as vantagens seguintes:

I - Gratificações;

II- Ajuda de custo;

III-diárias;

IV- Salário-família;

V - Auxílio-funeral.

## SEÇÃO I

### DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 64 - Conceder-se-á gratificação ao Professor ou Especialista em Educação:

segue fl. "20"



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone (044) 463-1177 - CEP 87660-000

Fl."20"

- I - Como adicional por tempo de serviço;
- II- Como gratificação de férias;
- III-Como gratificação de função pela direção em estabelecimento de ensino;
- IV- Pelo exercício da regência de classe;
- V - Pelo exercício em salas de educação especial;
- VI- Como gratificação de décimo-terceiro vencimento.

Art. 65 - O Professor ou Especialista em Educação fará jus a um adicional por tempo de serviço, à razão de cinco por cento por quinquênio de efetivo exercício, calculado sempre sobre o vencimento básico do cargo efetivo, até o máximo de trinta e cinco por cento.

Parágrafo Único - A incorporação da gratificação adicional será imediata, inclusive para efeito de aposentadoria, e computada sobre as alterações havidas nos vencimentos.

Art. 66 - O Professor ou Especialista em Educação que exercer cumulativamente mais de um cargo terá à gratificação adicional por tempo de serviço em relação a cada um deles, mas os períodos de uma concessão não serão considerados para nova concessão em outro cargo.

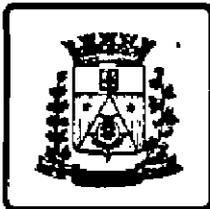
Art. 67- Independentemente de solicitação, por ocasião das férias, será concedida ao Professor ou Especialista em Educação gratificação de férias correspondente a um terço da remuneração percebida no mês em que se inicia o período de fruição.

§ 1º - No caso de acumulação legal de cargos, a gratificação de que trata este artigo será paga em relação a cada um deles.

§ 2º - A gratificação de que trata este artigo deverá ser paga integralmente e calculada sobre a remuneração de mês imediatamente anterior ao do início da fruição, excluídas as parcelas decorrentes de substituição e de pagamentos atrasados, compensando-se eventuais diferenças no mês subsequente, até dois dias antes do início do respectivo período de fruição.

Art. 68 - O Professor ou Especialista de Educação, investido em cargo de direção em Estabelecimento de Ensino, por eleição direta, perceberá gratificação fixada em 70% (setenta por cento), pelo

segue fl."21"



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone (044) 463-1177 - CEP 87660-000

F1."21"

exercício do cargo em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, além de 100% (cem por cento) do valor de seu nível básico para complementar 40 horas semanais.

Parágrafo Único - O Diretor Auxiliar fará jus a gratificação de função de segundo maior valor fixado em Lei.

Art. 69 - Pelo exercício da regência de classe o Professor ou Especialista em Educação, perceberá uma gratificação de 15% (quinze por cento) do valor da referência inicial da tabela de vencimentos do Magistério, incorporável aos seus proventos de aposentadoria se houver exercido por um período não inferior a três anos consecutivos ou cinco anos alternados.

Art. 70 - Pelo exercício em atividade de Educação ou Reabilitação de excepcionais, o Professor ou Especialista em Educação perceberá - uma gratificação especial correspondente a cinquenta por cento de seus vencimentos, incorporável aos seus proventos de aposentadoria, se houver exercido por um período não inferior a cinco anos consecutivos.

Parágrafo Único - A partir da presente Lei somente serão designados para o exercício em atividade de educação ou reabilitação de excepcionais o Professor ou Especialista em Educação que possuir habilitação nesta área.

Art. 71 - Ao Professor ou Especialista em Educação ativo e ao inativo será concedida gratificação de décimo-terceiro vencimento, correspondente a um doze avos da remuneração ou provento, por mês de exercício no respectivo ano, à cada cargo regularmente investido.

§ 1º - A gratificação de décimo-terceiro vencimento será paga até o dia 20 de dezembro de cada ano, calculada sempre sobre a remuneração ou provento desse mês, excluídas as parcelas decorrentes de substituição e de pagamentos atrasados, ressalvados os casos de proporcionalidade.

§ 2º - A fração igual ou superior a quinze dias será considerada como mês integral.

segue fl."22"



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone (044) 463-1177 - CEP 87660-000

Fl."22"

§ 3º - Para efeito de proporcionalidade, o mês do falecimento do servidor, qualquer que tenha sido a data do óbito, será considerado - como integral.

Art. 72 - O Professor ou Especialista em Educação demitido ou exonerado de ofício não fará jus à gratificação de décimo terceiro vencimento.

Parágrafo Único - No ato de exoneração a pedido, o Professor ou Especialista em Educação perceberá a gratificação de décimo-terceiro vencimento, proporcionalmente aos meses de efetivo exercício durante o ano, calculado sobre a remuneração do mês da exoneração.

## SEÇÃO II

### DA AJUDA DE CUSTO

Art. 73 - A ajuda de custo destina-se a indenizar as despesas do Professor ou Especialista em Educação, que no interesse da administração, passa a ter exercício em localidade diversa de sua sede ou de difícil acesso, à razão de vinte por cento, calculada sobre o vencimento básico do cargo efetivo.

Parágrafo Único - O direito à ajuda de custo cessa com a eliminação das condições que deram causa a sua concessão.

## SEÇÃO III

### DAS DIÁRIAS

Art. 74 - O Professor ou Especialista em Educação que, a serviço, se afastar de sua sede em caráter eventual ou transitório, para outra localidade do Município, ou fora dele, fará jus a passagens e diárias, para indenizar as despesas de pousada e alimentação.

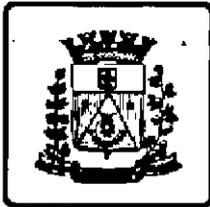
Parágrafo Único - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida nos termos em que o regulamento próprio estabelecer.

## SEÇÃO IV

### DO AUXÍLIO-FUNERAL

Art. 75 - Ao cônjuge, ou na falta deste, à pessoa que provar ter feito as despesas em virtude do falecimento do membro do Magistério, será

segue fl."23"



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone (044) 463-1177 - CEP 87660-000

Fl."23"

concedido, a título de auxílio-funeral, a importância correspondente a hum mês da sua remuneração ou provento.

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado à vista da apresentação do atestado de óbito pelo cônjuge ou pessoa a cujas expensas houver sido realizado o funeral, ou procurador legalmente habilitado.

Art. 76 - Em caso de falecimento do Membro do magistério a serviço do local de trabalho, as despesas de transporte do corpo correrão à conta dos recursos do Tesouro Municipal.

## TÍTULO V

### DO REGIME DISCIPLINAR

#### CAPÍTULO I

##### DAS ACUMULAÇÕES

Art. 77 - É vedada a cumulação remunerada, exceto nos casos previstos na legislação em vigor.

#### CAPÍTULO II

##### DOS DIREITOS DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO

Art. 78 - A indicação do Professor ou Especialista de Educação, para a Direção de Estabelecimento de Ensino, far-se-á mediante eleição direta, dentre candidatos habilitados.

§ 1º - consideram-se habilitados os Professores ou Especialistas de Educação pertencentes ao Quadro Próprio do magistério Municipal de Paranacity, em exercício em Estabelecimento de Ensino Municipal.

§ 2º - O candidato que obtiver a maioria simples dos votos será designado pelo Prefeito Municipal, para a direção de Estabelecimento de Ensino, iniciando-se o exercício das funções no primeiro dia útil do ano civil subsequente, ao qual se verificou a eleição.

§ 3º - O mandato de Diretor é de dois anos, admitida uma reeleição consecutiva.

§ 4º - O diretor indicará, dentre o pessoal do Magistério Municipal, um Diretor Auxiliar.

Art. 79 - O Prefeito Municipal baixará, mediante Decreto, instruções que -

segue fl."24"



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone (044) 463-1177 - CEP 87660-000

Fl."24"

se fizerem necessárias à realização das eleições para a Direção de Estabelecimento de Ensino.

## CAPÍTULO III

### DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

Art. 80 - O Professor ou Especialista em Educação tem o dever constante - de considerar a relevância social de suas atribuições, cabendo-lhe manter moral, funcional e profissional adequada à dignidade do Magistério, observando as normas seguintes:

I - Quanto aos deveres:

- a - Cumprir as ordens dos superiores hierárquicos;
- b - Manter espírito de cooperação e solidariedade com os colegas;
- c - Utilizar processos de ensino que não se afastem do conceito atual de Educação e Aprendizagem;
- d - Inculcar nos alunos, pelo exemplo, o espírito de solidariedade humana, de justiça e cooperação, o respeito às autoridades constituídas e o amor à Pátria;
- e - Empenhar-se pela educação integral do educando;
- f - Comparecer ao estabelecimento de ensino nas horas de trabalho ordinário que lhe forem atribuídas e, quando convocado, às de extraordinário, bem como às comemorações cívicas e outras atividades, executando os serviços que lhe competirem;
- g - Sugerir providências que visem à melhoria do ensino e ao seu aperfeiçoamento;
- h - Participar no processo de planejamento de atividades relacionadas com a educação para o estabelecimento de ensino em que atuar;
- i - Zelar pela economia de material do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda e uso;
- j - Guardar sigilo sobre assuntos do estabelecimento de ensino que não devam ser divulgados;
- l - Tratar com urbanidade as partes, atendendo-as sem preferência;

segue fl."25"



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone (044) 463-1177 - CEP 87660-000

Fl."25"

- m - Frequentar, quando designado, cursos legalmente instituídos, para aperfeiçoamento profissional;
  - n - Apresentar-se decentemente trajado em serviço ou com uniforme que for destinado para cada caso;
  - o - Providenciar para que esteja sempre em ordem, no assentamento individual, sua declaração de família;
  - p - Atender prontamente, com preferência sobre qualquer outro serviço, as requisições de documentos, informações ou providências que lhe forem feitas pelas autoridades judiciárias, para defesa do Município em juízo;
  - q - Proceder, na vida pública e privada, de forma a dignificar sempre a função pública;
  - r - Levar ao conhecimento da autoridade superior irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ou função;
  - s - Submeter-se a inspeção médica que for determinada pela autoridade competente.
- II - Quanto às proibições:
- a - Referir-se desrespeitosamente, por qualquer meio, às autoridades constituídas e aos atos da administração podendo, porém, em trabalho devidamente assinado, criticá-lo de maneira elevada, impessoal e construtiva do ponto de vista doutrinário e da organização e eficiência do serviço do ensino;
  - b - Promover manifestações de apreço ou despreço, dentro do estabelecimento de ensino, ou tornar-se solidário com as mesmas;
  - c - Exercer comércio entre os colegas de trabalho, promover ou subscrever listas de donativos ou praticar a usura em qualquer de suas formas;
  - d - Exercer atividades político-partidárias dentro do estabelecimento de ensino;

segue Fl."26"



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone (044) 463-1177 - CEP 87660-000

Fl."26"

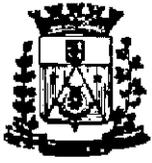
- e - Fazer contratos de natureza comercial ou industrial com o Município, para si mesmo ou como representante de outrem;
- f - Requerer ou promover a concessão de privilégios, garantias de juro ou favores idênticos, na esfera federal, estadual ou municipal, exceto privilégio de isenção própria;
- g - Ocupar cargo ou exercer funções em empresas, estabelecimentos ou instituições que mantenham relações contratuais ou de dependência com o Município;
- h - Aceitar representações de estados estrangeiros;
- i - Incitar greves ou aderir a elas;
- j - Retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou material existente no estabelecimento de ensino;
- l - Receber comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- m - Cometer a outra pessoa, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho do encargo que lhe compete;
- n - Participar, enquanto na atividade, de diretorias, gerência, administração, conselho técnico ou administrativo de empresa ou sociedade comercial ou industrial, quando contratante ou concessionário de serviço público Municipal ou fornecedora de equipamento, material, de qualquer natureza ou espécie, a qualquer órgão Municipal, mesmo como procurador.

Parágrafo Único - Não está compreendida na proibição do inciso II, alínea "g", deste artigo, a participaçãp do professor ou Especialista em Educação em cooperativas e associações de classe na qualidade de associados ou dirigente.

## CAPÍTULO IV

### DO APERFEIÇOAMENTO E DA ESPECIALIZAÇÃO

Art. 81 - É dever inerente ao professor ou Especialista em Educação diligenciar seu constante aperfeiçoamento profissional e segue Fl."27"



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone (044) 463-1177 - CEP 87660-000

Fl. "27"

cultural.

- Art. 82 - O Professor ou Especialista em Educação é obrigado a frequentar cursos de aperfeiçoamento ou de especialização profissional para os quais seja expressamente designado ou convocado pelo Departamento de Educação.
- Art. 83 - Incluem-se nestas obrigações quaisquer modalidades de reuniões para estudos e debates promovidos ou reconhecidos pelo Departamento de Educação.
- Art. 84 - Para que o Professor ou Especialista em Educação possa ampliar sua cultura profissional o Município promoverá a organização
- I - do sistema de bolsas de estudo, no País ou no exterior;
  - II - de cursos de aperfeiçoamento e especialização sobre novas técnicas e novas orientações pedagógicas aplicáveis às distintas atividades, áreas de estudo ou disciplinas;
  - III - de cursos de aperfeiçoamento em administração, supervisão, planejamento, orientação educacional, inspeção e outras técnicas que visem às necessidades educativas do Município.
- Art. 85 - Serão observadas, quanto ao aspecto financeiro dos estímulos, as normas seguintes:
- I - serão inteiramente gratuitos os cursos para os quais o Professor ou Especialista em Educação tenha sido expressamente designado ou convocado;
  - II - a concessão de bolsas de estudo e autorização para participação em cursos fora do Estado, com recursos do Município, será feita de modo a proporcionar igual oportunidade de preferência a todos os interessados;
  - III - o Município poderá conceder facilidades, inclusive financeiras supletiva, ao Professor ou Especialista em Educação que, por iniciativa própria, tenha obtido bolsa de estudo ou inscrição em cursos fora do Município ou no Estado, desde que a modalidade de que trate seja correlata à formação e atividades profissionais no Magistério, a juízo do Departamento de Educação.

Segue Fl. "28"



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone (044) 463-1177 - CEP 87660-000

Fl. "28"

- Art. 86 - Sob proposta do Departamento de Educação, o Chefe do Poder Executivo poderá conceder auxílios financeiros para qualquer atividade em que, ao seu arbítrio, reconheça o interesse de aperfeiçoamento ou especialização, tais como viagens de estudos em grupos de professores, congressos, encontros, simpósios, convenções, publicações técnico-científicas ou didáticas e similares.
- Art. 87 - Os diplomas, certificados de aproveitamento, atestado de frequência, fornecidos pelo órgão responsável pela administração do curso e bolsa de estudo, influem como títulos nos concursos em geral e nas promoções e acessos de classe em que esteja interessado o portador.

## CAPÍTULO V

### DA RESPONSABILIDADE

- Art. 88 - pelo exercício irregular de suas atribuições, o Professor ou Especialista em Educação responde civil, pelas e administrativamente.
- Art. 89 - A responsabilidade civil decorre de procedimento doloso ou culpaso, que importe em prejuízo da Fazenda Municipal ou de terceiros.
- § 1º - A indenização de prejuízo à Fazenda Municipal poderá ser liquidada mediante desconto em prestações mensais não excedentes da quinta parte de remuneração, à falta de outros bens que respondam pela indenização.
- § 2º - Nos casos de comprovada má-fé, a reposição poderá ser determinada de uma só vez, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- § 3º - Tratando-se de danos causados a terceiros, responderá o Professor ou Especialista em Educação perante a Fazenda Municipal em ação regressiva proposta depois de transitar em julgado a decisão de última instância que houver condenado a Fazenda a indenizar o terceiro prejudicado.

segue Fl."29"



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone (044) 463-1177 - CEP 87660-000

F1."29"

- Art. 90 - A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados ao Membro do magistério, nessa qualidade.
- Art. 91 - A responsabilidade administrativa resulta de atos praticados ou omissões ocorridas no desempenho do cargo ou função.
- Art. 92 - As cominações civis, penais e disciplinares poderão acumular-se, sendo uma e outra independentes entre si, bem assim as instâncias civil, penal e administrativa.
- Art. 93 - A responsabilidade civil ou administrativa do Membro do Magistério será afastada, no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

## CAPÍTULO VI

### DAS PENALIDADES

- Art. 94 - São penas disciplinares:
- I - repreensão;
  - II - suspensão;
  - III - destituição de função de chefia;
  - IV - demissão;
  - V - cassação de aposentadoria; e
  - VI - cassação de disponibilidade.
- Art. 95 - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público e os antecedentes funcionais.

## TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 96 - O Dia do Professor - 15 de outubro - será assinalado como solenidade que proporcionem a confraternização do Pessoal do Magistério, sempre que possível realizadas através de entidades reconhecidas pelo Poder Público.
- Art. 97 - O Município assegurará:

segue F1. "30"



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

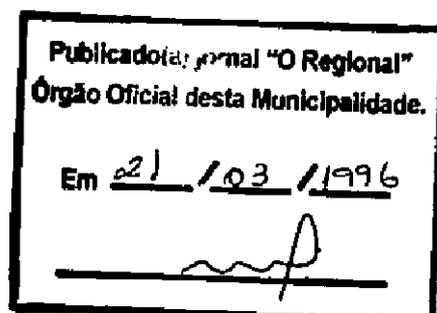
Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone (044) 463-1177 - CEP 87660-000

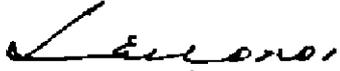
Fl. "30"

- I - os limites recomendados pelas normas pedagógicas, para locação de alunos nas classes;
- II- estímulo à vida associativa e recreativa do Professores ou Especialistas em Educação através de suas associações de classe.

- Art. 98- Para os serviços de natureza administrativa de apoio à cultura, à educação, ao ensino e ao esporte, serão criados, pelo Poder Executivo, os cargos julgados necessários.
- Art. 99 - Os integrantes do grupo Ocupacional Magistério, de que trata a presente Lei, não poderão ser colocados à disposição de órgãos estranhos à Cultura, à Educação, ao Ensino, à Pesquisa e ao Esporte.
- Art. 100- Inexistindo o número de alunos suficientes à manutenção das turmas e de turmas que justifiquem o seu concurso, o Professor ou Especialista em Educação, será remanejado para o estabelecimento onde exista vagas.
- Art. 101- Enquanto a oferta de professores legalmente habilitados não for suficiente para atender as aulas de Formação Especial, permitir-se-à que atue, em caráter suplementar e a título precário, professores com habilitação de nível médio.
- Art. 102- As vantagens contempladas nesta Lei não implicam em prejuízo das demais, concedidas a todos os Servidores públicos Municipais.
- Art. 103- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Paranacity, 14 de março de 1996.



  
José Bonifácio Moron  
=PREFEITO MUNICIPAL=